



**EMENDA À LEI ORGÂNICA**

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2014**

**Dispõe sobre a alteração do texto do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.**

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO HERVAL - RS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 168, § 2º do Regimento Interno c/c artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal de SÃO JOSÉ DO HERVAL - RS:

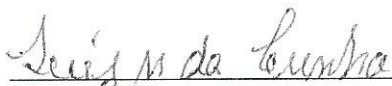
Art. 1º - O artigo 14 da Lei Orgânica do Município de São José do Herval passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 14 - A Câmara Municipal reunir-se-á, anual e ordinariamente, na sede do Município, para abertura de Sessão Legislativa, de 01 de março a 31 de dezembro.**

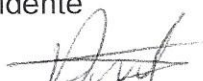
**§ 1º - As reuniões inaugurais de cada sessão legislativa, que devem acontecer nas datas previstas no parágrafo anterior, independentemente de convocação, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando coincidirem com sábados, domingos e feriados.**

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

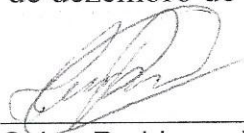
Sala de Sessões em 08 de dezembro de 2014



Luiz Martins da Cunha  
Presidente



Assis Moraes Jorge  
Vice-Presidente



Celso Rodrigues Vieira  
1º Secretário



Marildo Chiesa  
2º Secretário